

Emenda nº 18

Art. 1º - Altera a ementa do projeto com a seguinte redação:

Garante a presença de doulas durante todo o período do trabalho de parto, do parto e do pós parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede privada, da rede pública, contratualizados e conveniados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e da outras providências.

Art. 2º - Altera o caput do art. 1º do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

Fica Garantida a presença de doulas durante todo o período do trabalho de parto, do parto e do pós parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede privada, da rede pública, contratualizados e conveniados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - Altera o caput do art. 3º e suprime os incisos deste artigo no Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

Para o exercício de sua profissão, nos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei, as doulas poderão utilizar instrumentos e práticas de trabalho relativas à sua atividade, observadas as recomendações de segurança à assistência à saúde.

Art. 4º - Altera o parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

As doulas ficam proibidas de realizar procedimentos privativos dos profissionais que compõe a equipe de saúde.

Art. 5º - Altera o caput do art. 4º do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

Os serviços privados de assistência prestados pelas doulas durante todo o período de trabalho de parto, do parto e do pós parto imediato, bem como despesas com paramentação, não acarretarão qualquer custos adicionais à parturiente ou ao Hospital.

Art. 6º - Fica excluído o art. 5º e seus incisos e alíneas.

Art. 7º - Altera o caput do art. 6º do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 180 (cento e oitenta) dias após essa data.

Junia Ronzani
Lider PdtB